



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Lei nº 10, de 27 de Agosto de 1993.

Institui o Regime Jurídico no âmbito de Administração Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam submetidos ao Regime Jurídico Estatutário, na qualidade de Funcionário Público, servidores atualmente lotados na Administração Direta, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. Os empregos ora ocupados pelos servidores incluídos no Regime Estatutário ficam, automaticamente, transformados em cargos a partir de setembro do corrente ano até a implantação definitiva do plano único de carreira do servidor municipal.

§ 2º. Os contratos individuais de trabalho se extinguem, automaticamente, pela transformação dos empregos, ficando assegurados aos respectivos ocupantes, a contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade já adquirida.

§ 3º. Aos servidores estatutários cuja aposentadoria dar-se-á na forma das condições previstas nesta Lei, aplica-se disposto no artigo 39 da Constituição Federal de 1988 e 69 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Os servidores abrangidos pela presente Lei, passarão a condição de segurados obrigatórios do Instituto de Assistência e Previdência Municipal, desvinculando-se, automaticamente, da Previdência Social do Governo Federal e Instituto da Previdência Estadual da Paraíba (IPEP).

Art. 3º - O Município manterá preferencialmente, através do Instituto Municipal, e facultativamente, por entidade conveniadas, plano de seguridade social para o servidor submetido ao regime jurídico de que trata esta Lei, e para a sua família.

Art. 4º - [\(Revogado pela Lei Municipal nº104, de 2002\)](#)

Art. 5º - [\(Revogado pela Lei Municipal nº104, de 2002\)](#)

Art. 6º - Os saldos das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS , em nome dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT- e submetidos ao Regime Estatutário, serão liberados na forma e condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 7º - O Poder Publico Municipal promoverá a compatibilização de seus quadros de pessoal as necessidades do serviço público, instituindo o Plano Único de Carreira do Servidor.

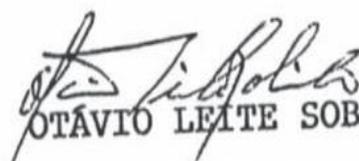
Parágrafo Único - Para atender as disposições deste artigo, O Prefeito Municipal nomeará comissão paritária, composta por 04(quatro) membros e presidida pelo Secretário de Administração, ou diretor administrativo, sendo 01(hum) membro indicado pelo órgão de representação classista dos servidores, com finalidade, de no prazo de 60(sessenta) dias, apresentar ante-projeto do plano único de carreira de servidor municipal com Plano de Classificação de Cargos e Salaries e o Estatuto dos Funcionários.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza do a expedir Decretos necessários a plena execução das disposições da presente Lei.

Art. 9º - As contribuições que vinham sendo efetuadas ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - e Instituto da Previdência Estadual da Paraíba (IPEP) cessam automaticamente a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova, em 27 de Agosto de 1993.


OTÁVIO LEITE SOBRINHO
PREFEITO